



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Rua 9 de novembro, 343 – Caixa Postal 11 – Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1459 - CNPJ nº 09.280.837/0001-06
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul – Paraná
E-mail – smsjdosul@hotmail.com.br



LEI Nº. 585/2019

Súmula: Institui “Plantão Médico” no âmbito da Saúde Pública de Jundiá do Sul e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito da administração da Saúde Pública de Jundiá do Sul, o “Plantão Médico” de vinte e quatro horas para permanecerem à disposição para atendimento de situações de urgência e emergência, de segunda a sexta-feira, sábados, domingos, dias de feriados e pontos facultativos.

Artigo 2º - Durante o plantão será prestado, indistintamente, atendimento médico e hospitalar a toda e qualquer pessoa que nele se apresentar sob suspeita de estar acometida de mal a saúde, quer por doença ou por acidente.

Artigo 3º - O “Plantão Médico” de que trata esta lei será executado nas dependências da Unidade Mista de Saúde, estabelecido na Rua IX de Novembro, nº 343, centro de Jundiá do Sul.

Parágrafo Único – Será dada ampla divulgação da existência do plantão médico, seus horários e local de atendimento.

Artigo 4º - Para a consecução do “Plantão Médico”, fica autorizado ao chefe do poder executivo contratar os profissionais médicos, ao custo de R\$ 1.996,00 (hum mil, novecentos e noventa e seis reais), pelo plantão de vinte e quatro horas”, reajustáveis nos mesmos índices da variação do IPCA/IBGE.

Artigo 5º - Os profissionais médicos contratados deverão obrigar-se na prestação dos serviços mediante critérios próprios de revezamento e disponibilização de atendimento conforme assim determinar a demanda de forma a não ensejar prejuízo aos pacientes que deles necessitar.

Parágrafo Único – O instrumento de contrato dos profissionais médicos deverá dispor detalhadamente quanto às obrigações bilaterais e com observação da prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 12 de dezembro de 2019.


Eclair Rauén
Prefeito

Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL
Felha Extra
Em 13 / 12 de 2019
edição 2245
A 2